




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
12ª Vara JEF Cível - SJMA	7
Diretoria do Foro - SJMA	31
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

**10ª Vara JEF Cível - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Federal : RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : CELIA SILVA FARIA EM EXERCÍCIO  
 Secretária  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
 Juiz(a) Subst. : DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) : ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015033-08.2009.4.01.3700

200937009060352

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : MANOEL FRAZAO DESTERRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Litispa : BANCO BONSUCESSO SA  
 Adv. : PE00028490 - SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO  
 Litispa : BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO SA

0024159-09.2014.4.01.3700

201437000192225

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : THAMYRIS BORGES ROMAO  
 Adv. : MA00010338 - CHARLES HENRIQUE CHAVES MACHADO VILAR  
 Adv. : MA00009445 - CLEUDIMAR DE CARVALHO SILVA  
 Adv. : MA00005328 - LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA  
 Adv. : MA00010178 - ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026531-28.2014.4.01.3700

201437000211225

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : ANDERSON DIEGO FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : MA00012605 - VALERIA DOS REIS CARDOSO  
 Reu : CANOPUS CONSTRUCOES LTDA  
 Adv. : MA00009799 - FABIO LUIS COSTA DUAILIBE  
 Adv. : MA00005769 - BRUNO DE LIMA MENDONCA  
 Adv. : MA00010981 - MARLLA AQUINO MENDES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014525-18.2016.4.01.3700

201637000989004

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE VALERIO DA COSTA  
 Adv. : PI00010491 - ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR  
 Adv. : PI00010328 - MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA  
 Adv. : MA00014374 - MONNARA RODRIGUES PORFIRO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005771-19.2018.4.01.3700

201837001749666

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA EDNALVA SANTOS  
 Adv. : MA00013015 - EDISON LINDOSO SANTOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré.

Atos do(a) : GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022370-19.2007.4.01.3700  
200737009107228

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDMILSON DA GRACA DE CARVALHO  
Adv. : MA00006544 - EDYARA CHRISTINE DE CARVALHO FERREIRA  
Reu : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
Adv. : PR00031403 - JOAO PAULO BALSINI  
Adv. : RJ00102299 - BRUNO SAMPAIO DA COSTA  
Adv. : RJ00116570 - JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES  
Reu : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO  
Adv. : MA00002546 - JOSE GERALDO CORREA LOPES  
Adv. : MA00012664 - TIAGO PAVAN

0025033-38.2007.4.01.3700  
200737009133864

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSALINA DE NAZARE OLIVEIRA DE MORAIS  
Adv. : MA00005423 - WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0020742-24.2009.4.01.3700  
200937009117627

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CARLOS ROGERIO SOUSA DA SILVA  
Adv. : MA00004702 - MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022462-50.2014.4.01.3700  
201437000175407

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
Adv. : MA00011129 - MARCO AURELIO LEITÃO MOURA  
Adv. : MA00010832 - JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR  
Adv. : MA00011219 - EDUARDO PEREIRA DE BRITO  
Reu : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA  
Adv. : MA00007041 - SILVANA AMORIM AZEVEDO  
Adv. : MA00007950 - AURELIO PINHEIRO DE AZEVEDO  
Adv. : MA00012007 - ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA

0023806-32.2015.4.01.3700  
201537000202250

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MERY TELMA CASTRO GONCALVES  
Adv. : MA00007659 - FREDERICO CARNEIRO FONTELES  
Adv. : MA00007675 - HULGO FERNANDO SOUSA BOUERES  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0030688-73.2016.4.01.3700  
201637001110353

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCIANA SILVA DE CARVALHO  
Adv. : MA00014391 - PAULO CESAR COELHO RIBEIRO  
Reu : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

0014582-65.2018.4.01.3700  
201837001829423

Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCIDALVA DA SILVA BRINGEL  
Adv. : MA00011521 - DHEICK SOUSA SILVA  
Reu : MINISTERIO DO ESPORTE

Reu : FAZENDA NACIONAL  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010324-75.2019.4.01.3700  
 201937002580307

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE MARIA DINIZ  
 Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0063966-94.2018.4.01.3700  
 201837002298939

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALCIRENE AMORIM  
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0068230-57.2018.4.01.3700  
 201837002337231

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSILEUDE LINS DA COSTA  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070074-42.2018.4.01.3700  
 201837002355716

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE ESPEDITO CARNEIRO  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0072414-56.2018.4.01.3700  
 201837002375989

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO FURTADO  
 Advg. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024826-19.2019.4.01.3700

201937002717524

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELIANE DA SILVA SIMOES

Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024894-66.2019.4.01.3700  
 201937002718200

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSELIA LOPES SANTOS  
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025490-50.2019.4.01.3700  
 201937002724163

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : DANIEL ROSA DA SILVA  
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035710-10.2019.4.01.3700  
 201937002816477

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SILVAN DA CONCEICAO LIMA  
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039054-33.2018.4.01.3700  
 201837002063137

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EUNICE DE JESUS GOMES  
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040266-89.2018.4.01.3700  
 201837002072256

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DAS DORES FRANCA AZEVEDO  
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040966-65.2018.4.01.3700  
 201837002079276

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARINALDO BARROS  
 Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041452-50.2018.4.01.3700  
 201837002084158

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUAN CARLOS PEREIRA FURTADO  
 Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0073960-49.2018.4.01.3700  
 201837002389569

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO LEANDRO BARBOSA  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0075954-15.2018.4.01.3700  
 201837002409512

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MAYRA SABRINA COSTA FURTADO  
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Réu : MINISTERIO DO ESPORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0076932-89.2018.4.01.3700  
 201837002419294

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAXIDE DA PURIFICACAO SILVA  
 Adv. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0078100-29.2018.4.01.3700  
 201837002430971

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO FRANCISCO SANTOS PEREIRA  
 Adv. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0078446-77.2018.4.01.3700

201837002434430

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DAS DORES DA CONCEICAO SANTOS

Adv. : MA0018396A - ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 17/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080334-81.2018.4.01.3700  
 201837002450110

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA  
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080414-45.2018.4.01.3700  
 201837002450911

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDINETE FRANCA CARDOSO  
 Adv. : MA0018396A - ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA  
 SANTOS  
 Adv. : PI00014985 - LOUANNE MAYARA RODRIGUES  
 BESERRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos. 22/02/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0081318-65.2018.4.01.3700  
 201837002459952

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA PATRICIO  
 Adv. : MA0018396A - ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS  
 Adv. : PI00014985 - LOUANNE MAYARA RODRIGUES BESERRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 180 dias.

Dê-se ciência à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - AADJ acerca do Acórdão, no que se refere ao cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo do Réu ou sem o requerimento administrativo do benefício, voltem-me conclusos.

22/02/2022 Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029584-41.2019.4.01.3700  
 201937002760200

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO EUZEBIO DA COSTA RODRIGUES FILHO  
 Advg. : MA00019181 - PAULO MOREIRA FIALHO JUNIOR  
 Reu : BANCO DO BRASIL SA  
 Advg. : MA0014501A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : BANCO DO BRASIL SA  
 Advg. : MA0014009A - SERVIO TULIO DE BARCELOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### 3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma do art. 487, I do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para CONDENAR A CEF:

a) A retirar o nome da parte autora de cadastros restritivos de crédito em relação à dívida em debate (contrato nº 09.1307.691.000071-53), confirmando assim a antecipação de tutela concedida;

b) Ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros de mora desde a ocorrência do evento danoso (data da inscrição indevida em 06/11/2018), sem prejuízo de correção monetária a contar da data da prolação desta sentença, conforme os padrões do Manual de Cálculos da Justiça Federal em sua versão mais atualizada. Frise-se que o valor da condenação deve ser calculado levando em consideração o limite do teto dos juizados especiais federais na data do ajuizamento da ação.

No mais, reconheço a ilegitimidade passiva do BB e, nesse aspecto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, conforme o art. 485, VI, do CPC/2015. Ato contínuo, determino a retificação do polo passivo para ser retirado o BB, devendo figurar no polo réu apenas a CEF. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995).

1. Intimem-se. 2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, em caso de recurso inominado. 3. Transitado em julgado, intime-se a parte autora para apresentar conta atualizada de débito, nos termos desta sentença. A requerente deverá informar os dados bancários para recebimento do valor da condenação. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. Após, vista à CEF por idêntico prazo.

5. Havendo concordância, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove integral cumprimento, com a transferência do valor da condenação diretamente à parte autora. 6. Oportunamente, arquivem-se..

10/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 18 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032186-05.2019.4.01.3700  
 201937002781249

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : IRISVANIA REGIS CARVALHO  
 Advg. : MA00016440 - MARIA LUCIA DA SILVA VERA BARROS  
 Advg. : MA00018844 - MAERVYLLA LOURENA MORGADO FONSECA  
 Advg. : MA00019009 - CLOVIS DAS CHAGAS LINO JUNIOR  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

2 DISPOSITIVO Por todo o exposto e por mais que nos autos consta, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC/2015, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral e condenar o polo réu:

a) No pagamento de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), referente à parcela de bolsa família de competência 05/2019, sem prejuízo de correção monetária e juros de mora, a contar do saque indevido em 29/05/2019, conforme os índices e critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal em sua versão mais atualizada;  
 b) No pagamento à parte autora de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora, desde a data do evento danoso (saque indevido em 29/05/2019), sem prejuízo de correção monetária, a partir da data desta sentença, tudo pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal em sua versão mais atualizada.

Sem custas e honorários na instância monocrática.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. 1. Intimem-se.

2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, em caso de recurso inominado.

3. Transitado em julgado, intime-se a parte autora para apresentar conta atualizada de débito, nos termos desta sentença. A requerente deverá informar os dados bancários para recebimento do valor da condenação. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. Após, vista à CEF por idêntico prazo.

5. Havendo concordância, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove integral cumprimento, com a transferência do valor da condenação diretamente à parte autora. 6. Oportunamente, arquivem-se.

01/03/2022 Jorge Ferraz de Oliveira Junior

Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA SJMA-DIREF 31/2022**

O **JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0000618-43.2022.4.01.8007,

**CONSIDERANDO:**

O Edital de Abertura das Inscrições para Seleção de Estagiários de Direito/2022 (15048027),

**RESOLVE:**

Considerando que houve erro material decorrente da omissão de candidatos habilitados a prosseguir no certame, retifica-se a Portaria SJMA-DIREF 15238447, com a divulgação da lista DEFINITIVA de selecionados para correção das questões discursivas.

<b>Candidato</b>	<b>Nota Objetiva</b>
DÉBORA PENHA AIRES PAVÃO	9,5
MATHEUS DE ASSIS ARAUJO BEZERRA	9,25
ANA CAROLINA MELO PIRES	9
CAROLLYNNE NASCIMENTO MOREIRA	9
CATARINA IRINEU COSTA	9
DARA SANTOS ABREU	9
GUILHERME MOTA SANTANA DA SILVA	9
JULIA SIMAS PEREIRA	9
LORENA AIRES SIBALDE	9
LUCAS GABRIEL FERREIRA BARBOSA	9
MARIANA MORAIS VELOSO	9
RHARISSA LAIS LIMA SANTOS	9
FERNANDA JOCKEBEDE MACEDO SOUSA	8,5
VICTOR VALDEZ FREIRE E FREIRE	8,5
CAROLINA DE ARAUJO OLIVEIRA DA SILVA	8,25
EVANDRO FERREIRA LIMA	8,25
FREDERICO DRUMOND SOUSA ALVES	8,25
LARA CHRISTINE PIRES MENDES GOMES	8,25
LARISSA ADRIANE ARAÚJO RODRIGUES	8,25
LARISSA AZEVEDO ALMEIDA	8,25
LAYS RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA	8,25
MARIA GRAZIELA CORREA REIS	8,25
MARINA SILVA INDIO MARANHENSE BOUERES	8,25
MAYCON COSTA MORAIS	8,25
PEDRO PAULO CAMPOS COELHO	8,25
WLACYR LÁZARO SOUSA COELHO	8,25
ALINE RIBEIRO ARAGÃO	8
ESTEFANI PINHEIRO CALDAS	8
IAGO DA SILVA DE FREITAS	8
JULIA FIALHO ORTEGAL	8
KLEUMA KARINE PACHECO MACIEL	8
LUCAS ARAÚJO FERREIRA E FERREIRA	8
LUCYANA BEATRIZ DE AZEVEDO AMORIM ROSA	8
MATEUS VASCONCELOS GOMES	8

RAUL ÂNGELO FREITAS DE MATOS	8
SAMUEL ANTONIO AGUIAR OMENA	8
YASMIN DE MARIA COSTA GUIMARAES	8
EDUARDA BEATRIZ ALVES MIRANDA	7,75
ELISABETH CRISTINA GOMES DE AQUINO	7,75
ELLEN MELLYSSA NASCIMENTO PEREIRA	7,75
ESTER BEATRIZ MILLIOLI PEREIRA CAMPOS	7,75
FERNANDA LEITE ALVES	7,75
HELLEN MARIA LUIZA COSTA DE MELO	7,75
IZABEL SOUSA SAUAIA	7,75
JAQUELINE AZEVEDO MARINHO	7,75
LUMA LOPES REIS	7,75
MARCELO HENRIQUE RODRIGUES PENHA	7,75
RILEY ZIDANNY LIMA TORRES	7,75
ALESSANDRA ALENCAR PRADO PEREIRA	7,5
BRUNA DO CARMO SOUSA	7,5
CARLOS HUMBERTO MENDES AROUCHE JÚNIOR	7,5
CATHARINA RACHEL PEREIRA CARDOSO	7,5
GUSTAVO KEWSEN DA SILVA ROCHA	7,5
INGRID MICHELLE COELHO DA SILVA	7,5
LINDOLFO CARDOSO LOPES NETO	7,5
LORENA REIS MACHADO	7,5
MARCOS GUSTAVO DE LIMA DOS REIS	7,5
MARIA EDUARDA CHAVES SABOIA	7,5
SARAH CRISTINA CHAGAS CORREIA	7,5
THALYTA STHEFANY MENDES MELO	7,5
UHILMA ELISA CARVALHO SANCHES	7,5
WANESSA TROVÃO DA SILVA	7,5
EMANUELA OLIVEIRA MENDES	7,25
EMILAINE NÁGILA SILVA LICÁ	7,25
GERARDO SOUZA MAGALHÃES	7,25
INGRID GOMES RABELO	7,25
JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA REZENDE MATOS	7,25
LUCCAS DANIEL ISRAEL DA SILVA	7,25
MARCOS EDUARDO SOARES MASCARENHAS	7,25
MICHAEL SANTALUCIA FERNANDES RIBEIRO	7,25
REBECCA SOUZA SILVA	7,25
SY'S LENARA RAPOSO DE MAGALHÃES ARAGÃO	7,25
ANA STHACY CARVALHO BIRINO	7
BEATRIZ DE CARVALHO PINTO	7
BRENNA VITÓRIA MAIA TEIXEIRA	7
ELIZABETH CUNHA DE ANDRADE NETA	7
FABÍOLA CUNHA DA SILVA	7
GUSTAVO AMORIM NORONHA	7
JOÃO GUILHERME SILVA COSTA	7
K'ILANY FRANÇA DE JESUS MORAIS	7
KAREN AMORIM MACEDO	7
PEDRO PAULO PAIVA SILVA	7
RANIELTON LIMA BRANDÃO	7
REBEKA PIMENTEL ARAÚJO LIMA	7
WANESSA CRISTINA LINDOSO COSTA	7
ADRIENNE MACEDO DO NASCIMENTO	6,75
ELANDRA FERREIRA MARTINS	6,75
ELLEN CRYSTINA ARAUJO BARROS	6,75
FABIANNE PASSINHO FARIAS	6,75
GABRIELA REGINA DOS REIS COSTA DE AQUINO	6,75
HANNAH MARCELA PEDROSA VASCONCELOS	6,75
KALLYL CASTRO NASCIMENTO	6,75
KARINA GALÚCIO CORREIA	6,75
LAYANNE CRISTINA CARNEIRO CHAVES	6,75

MANOEL VITOR SIMÕES DE SOUSA	6,75
MARIA REGINA LIMA DA SILVA	6,75
SUZANE MICKELLY COELHO DA SILVA	6,75
TÁRCIO DOS SANTOS MATOS	6,75
ANA GIULIA BAIMA CRUZ	6,5
ANDRESSA CORDEIRO PEREIRA	6,5
DOMINGAS CORREIA MORAES	6,5
ESTELA MENEZES DE MIRANDA SANTOS	6,5
GABRIELLA BARBOSA PEREIRA ZAYRINGUE RIBEIRO	6,5
ISABELA SOUZA DIAS	6,5
ISABELLE ABREU PINHEIRO	6,5
JOSÉ JOAQUIM BATALHA JUNIOR	6,5
MARCOS TÚLIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	6,5
MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA	6,5
OSMARINA MONISA SOUSA CORREIA	6,5
PABLO ROGERIO GONZAGA FERREIRA	6,5
RÔMULO SOBREIRA ALVES	6,5
RYSTANY JARDENY DA SILVA ARAUJO	6,5
SAMILA MENDES BRAGA	6,5
SAMIRA SOUSA REGO	6,5
SERGIO HENRIQUE PRIVADO FONSECA	6,5
WINSTHON BRENO ALVES CHAGAS	6,5
ANA LUIZA DOS SANTOS DINIZ	6,25
AURÉLIO GABRIEL MACEDO GONZAGA SANTOS	6,25
CLARA DA PENHA MARTE	6,25
CRICIA DA SILVA FARIAS	6,25
GLEYCIANE COSTA PINHEIRO	6,25
JOÃO MATHEUS PINTO VIEIRA	6,25
JULIANA ROSA DE MESQUITA POVOAS	6,25
LEOAN KARDEC AZEVEDO SOARES	6,25
LUDYMILLA DE KASSIA NOGUEIRA	6,25
LUÍS THALYSON GARCIA MORAES	6,25
NAYLSON GARRETO CARVALHO	6,25
PEDRO HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO	6,25
THAINAN LAÍS MACEDO CASTRO	6,25
CAIO ANDERSON DA CRUZ SANTOS	6
CAIO JOSÉ CASTRO DINIZ SODRÉ	6
ÊNDRIO IGOR CUTRIM SOUZA	6
GIOVANA CAMINHA DE MELO ANDRADE	6
GISELLY OLIVEIRA MIRANDA VELLOZO	6
JAMILLE DA SILVA COELHO	6
JOÃO RENATO MUNIZ SOARES	6
JOÃO VICTOR PESSOA DUARTE	6
JORGE LUIS DE SOUSA XAVIER	6
JULIA CARVALHO RODRIGUES	6
JULIANA DOS PRAZERES FERREIRA	6
MARIA PAULA CORREIA RAMOS	6
MAYLLA CASSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	6
POLAYNNA ELYDA DA SILVA COSTA	6
SOFIA DA SILVA PEREIRA	6
TANDARA BARBOSA DE ALMEIDA	6

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15270853** e o código CRC **A28A7A74**.

---

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trfl.jus.br/sjma/](http://www.trfl.jus.br/sjma/)

0000618-43.2022.4.01.8007

15270853v4